



# Câmara Municipal de Afonso Cláudio

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

GABINETE DO PRESIDENTE

AUTÓGRAFO DA LEI Nº 1068/87.

REAJUSTA VENCIMENTOS E SALÁRIOS  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICI-  
PAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO  
ESPIRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI  
TENENDO APROVADO A LEI MUNICIPAL Nº 1068 DE 01.06.87, RESOLVE ENCAMINHÁ-LA  
AO SR. PREFEITO MUNICIPAL PARA QUE SE CUMPRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

DECRETA:

ART. 1º - Os vencimentos e salários dos servido-  
res públicos integrantes do Quadro de Cargos e Funções do Serviço Público  
Municipal e do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal, ativos e inati-  
vos, ficam reajustados, cumulativamente, da seguinte forma:

I - a partir de 1º de abril de 1987 - 20% (vinte  
por cento);

II - a partir de 1º de maio de 1987 - 25% (vinte  
e cinco por cento) - acumulado 50% (cinquen-  
ta por cento).

ART. 2º - A partir do último reajuste concedido  
pelo artigo anterior os vencimentos e salários dos servidores municipais  
serão revistos trimestralmente, em índice compatível com a situação finan-  
ceira do erário municipal:

Parágrafo único - Fica revogado o § 2º do artigo  
1º da Lei nº 1.036, de 24 de março de 1986.

ART. 3º - As despesas decorrentes da aplicação  
desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias que serão  
suplementadas, se necessário.

ART. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua  
publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO  
AFONSO CLÁUDIO, 01 DE JUNHO DE 1987.

FRANCISCO ANSELMO DEORCE  
PRESIDENTE

*© Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo*  
*Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei a presente lei.*  
*Registre-se, publique-se e cumpra-se.*  
*Gabinete do Prefeito, em 02.06.87*

*[Handwritten signature]*  
Prefeito

*Delada e publicada neste Gabinete em 02.06.87*  
*Chf. do G. do Pref. [Signature]*